



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI Nº 052/2009

www.pilardosul.sp.gov.br

De 28 de Maio de 2.009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o nº. 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, nº 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam escolas municipais do ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para fins de manutenção e continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$26.306,40 (vinte e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) sendo que a Prefeitura repassará o valor de R\$ 16.666,00 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), proveniente do orçamento destinado à Educação e o valor restante equivalente a R\$ 9.640,40 (nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, com início em 01 de Junho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.02.00 - FUNDEB, Categoria Econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 12.365.0004.2013.0000 - e órgão 02.11.00 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

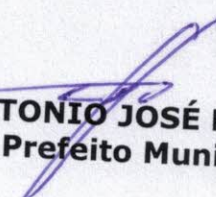
www.pilardosul.sp.gov.br

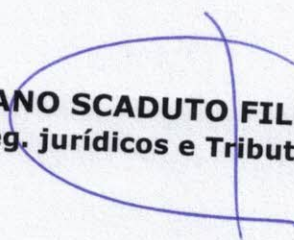
Desenvolvimento e Integração Social; Categoria econômica 3.3.50.43.00;
Funcional Programática 08.243.0016.2054.0000.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2009, revogando os convênios anteriores, especificamente a Lei nº. 2436/2009.

Pilar do Sul, 28 de Maio de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr. de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o nº 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, nº 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu(ua) Presidente, Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições :

CLÁUSULA 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o nº 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, nº 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam escolas municipais do ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para fins de manutenção e continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$26.306,40 (vinte e seis mil e trezentos e seis reais e quarenta centavos) sendo que a Prefeitura repassará o valor de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), proveniente do orçamento destinado à Educação e o valor restante equivalente a R\$ 9.640,40 (nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, com início em 01 de Junho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentárias serão de inteira responsabilidade da **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**.

CLÁUSULA 5ª - A **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP** prestará contas a **PREFEITURA**, mensalmente, sob pena de não liberação das verbas já consignadas neste convênio.

CLÁUSULA 6ª - Na hipótese de paralisação das atividades da **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse de verbas, bem como em caso de mudança de destinação da aplicação das verbas.

CLÁUSULA 7ª - Ao término do presente convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA 8ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de Maio de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP
Presidente

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052/2009
De 28 de Maio de 2.009.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE -
CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Mensagem Justificativa n.º 49/2009

Prezado senhor,

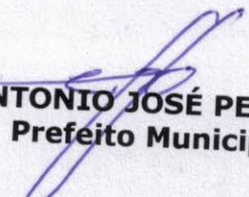
Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Com a aprovação da presente Lei, o município subvencionará financeira e mensalmente a referida entidade para assegurar a funcionalidade das Unidades I, II da Comunidade Cristã Pilarense - Creche, nas quais funcionam escolas municipais do ensino infantil, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

O que se pretende é uma parceria com a população civil, representada pela Comunidade Cristã Pilarense e o Poder Público, dividindo-se tarefas e somando-se forças para a consecução de um só objetivo: o atendimento, educação e cuidado das nossas crianças.

Cientes da aprovação aproveitamos o ensejo para externar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 062/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Trata-se de Projeto de Lei nº 052/2009, que prevê:
"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Comunidade Cristã Pilarense – CCP e dá Outras Providências"

O presente Projeto de Lei tem por objetivo subvencionar a Comunidade Cristã Pilarense – CCP, em R\$ 26.306,40 (vinte e seis mil trezentos e seis reais e quarenta centavos), sendo que a Prefeitura repassará R\$ 16.666,00 (dezesseis mil cento e sessenta e seis reais), proveniente do orçamento da Secretaria de Educação, e o valor restante de R\$ 9.640,40 (nove mil seiscentos e quarenta reais) será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, iniciando em 01 de Junho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

A finalidade do Projeto de Lei nº 52/2009 é atender, através da subvenção, as unidades escolares de educação infantil I e II, a fim de promover o necessário a manutenção das unidades e continuidade dos serviços públicos.

Esta é a síntese do essencial, passo agora a opinar.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que proposto por autoridade competente, além de atender aos princípios contidos no Art. 182, IV, c/c o Art. 107, §3º, e Art. 109, §1º e 2º da Lei Orgânica do Município, de forma que é legal, e, também, não apresenta inconstitucionalidades, a teor do Art. 30, inciso VI da Constituição Federal.

Trata-se de importante projeto de cooperação entre o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social, que repassará verba de subvenção no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

R\$ 9.640,40 (nove mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), e o Município de Pilar do Sul, que repassará R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil cento e sessenta e seis reais), proveniente do orçamento da Secretaria de Educação, a Comunidade Cristã Pilarense – CCP, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade no Município, responsável pela gestão dos recursos e manutenção das Unidades Escolares de Ensino Infantil I e II, local de atendimento as crianças do Município.

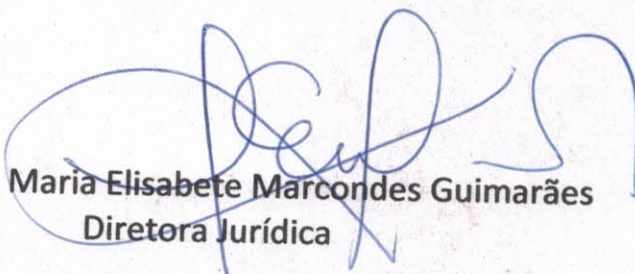
Este valor poderá sofrer alteração se houver a diminuição ou aumento do repasse do Ministério da Previdência e Assistência Social.

A subvenção tem por objetivo a manutenção das Unidades Escolares de Ensino Infantil I e II.

Indubitavelmente, trata-se de Projeto de Lei de excepcional interesse público, cuja formula, poderes públicos federal e municipal e entidade civil, tem se revelado, ao longo dos anos de experiência, ser profícua e duradoura na consecução do objetivo comum que é ofertar educação infantil de qualidade as crianças desta urbe.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei em questão está apto a ser votada por Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 04 de junho de 2009.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 54/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Educação, Assistência Social e Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emitem parecer em conjunto sobre o Projeto de Lei nº 52/2009, que: **"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Comunidade Cristã Pilarense – CCP e dá Outras Providências"**.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que foi proposto por autoridade competente, além de atender aos princípios contidos no Art. 182, inciso IV, cominado com o Art. 107, §3º, e Art. 109, §1º e 2º da Lei Orgânica do Município, de forma que é legal, e, também, não apresenta inconstitucionalidades, a teor do Art. 30, inciso VI da Constituição Federal.

Trata-se de projeto de cooperação tripartite, contando com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social, que repassará verba de subvenção no valor de R\$ 9.640,40 (nove mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), com o Município de Pilar do Sul que repassará R\$ 16.666,00 (dezesseis mil cento e sessenta e seis reais), provenientes do orçamento da Secretaria de Educação, totalizando o valor de R\$ 26.306,40 (vinte e seis mil trezentos e seis reais e quarenta centavos) a Comunidade Cristã Pilarense – CCP, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade no Município, responsável pelas Unidades Escolares Infantis I e II, que se destinam ao atendimento educacional das crianças do Município.

Fica resguardada a possibilidade de alteração dos valores no caso da verba repassada pelo Governo Federal sofrer diminuição ou majoração, situação que protege as crianças de qualquer corte abrupto e não permite que haja dissolução de continuidade na prestação do serviço público. A subvenção tem o prazo de um ano podendo ser renovada por igual período.

A subvenção tem por objetivo a manutenção das Unidades Educacionais Infantis I e II, responsável pela educação infantil, e que se encontram sob a gestão da Comunidade Cristã Pilarense – CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

A pareceria entre o Governo Federal, o Governo Municipal e a Sociedade Civil, capitaneada pela Comunidade Cristã Pilarense – CCP, que tem prestado relevantes serviços, notadamente, no atendimento social e educacional das crianças na mais tenra idade, tem se relevado profícuo ao longo dos anos, de modo a configurar o excepcional interesse público.

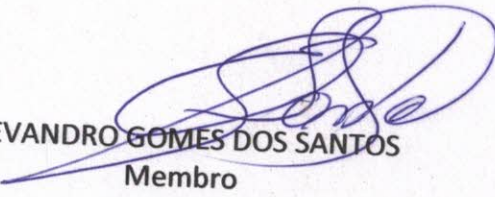
Em vista posto, somos **amplamente favoráveis** a aprovação do Projeto de Lei nº 52/2009.

Sala das Sessões, 04 de Junho de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente


EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FIANÇAS E ORÇAMENTO


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

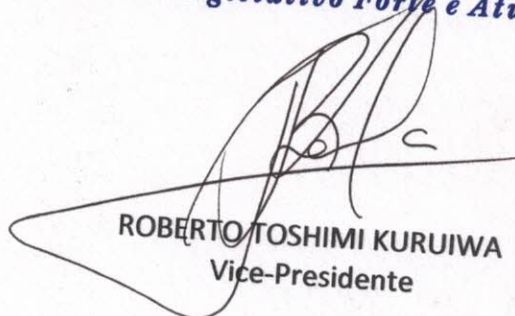
Diretor de Assuntos Externos

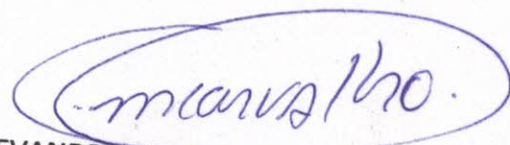
Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

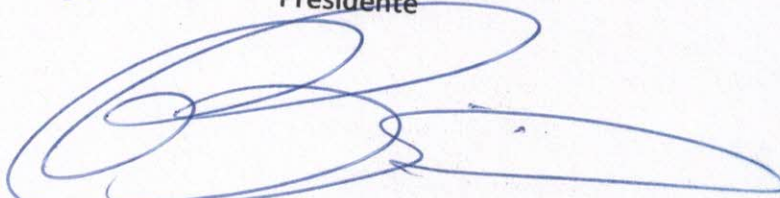
Marcos Guimarães

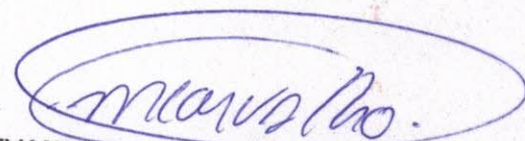

ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Vice-Presidente


EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Presidente


BRASILINO BRISOLA SOBRINHO
Vice-Presidente


EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 97

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.458/2009
De 05 de Junho de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE -
CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o nº. 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, nº 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam escolas municipais do ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para fins de manutenção e continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$26.306,40 (vinte e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) sendo que a Prefeitura repassará o valor de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), proveniente do orçamento destinado à Educação e o valor restante equivalente a R\$ 9.640,40 (nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, com início em 01 de Junho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.02.00 - FUNDEB, Categoria Econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 12.365.0004.2013.0000 - e órgão 02.11.00 - Desenvolvimento e Integração Social; Categoria econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 08.243.0016.2054.0000.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.



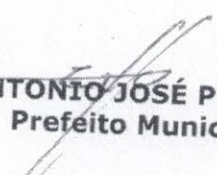
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 95

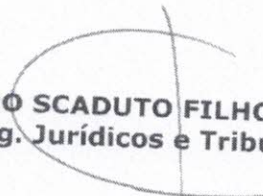
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

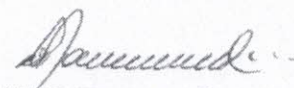
www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2009, revogando os convênios anteriores, especificamente a Lei nº. 2436/2009.

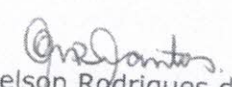
Pilar do Sul, 05 de junho de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

95
1

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2436 de 16 de Março de 2009, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO CARLOS NICOMEDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 13.120.702 e inscrito no CPF sob n.º 036.515.628-08, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 260, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam escolas municipais do ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para fins de manutenção e continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$26.306,40 (vinte e seis mil e trezentos e seis reais e quarenta centavos) sendo que a Prefeitura repassará o valor de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), proveniente do orçamento destinado à Educação e o valor restante equivalente a R\$ 9.640,40 (nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, com início em 01 de Junho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 96

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentárias serão de inteira responsabilidade da **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**.

CLÁUSULA 5ª - A **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP** prestará contas a **PREFEITURA**, mensalmente, sob pena de não liberação das verbas já consignadas neste convênio.

CLÁUSULA 6ª - Na hipótese de paralisação das atividades da **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP**, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse de verbas, bem como em caso de mudança de destinação da aplicação das verbas.

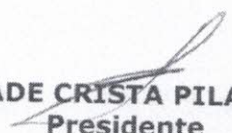
CLÁUSULA 7ª - Ao término do presente convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA 8ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

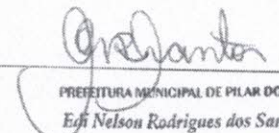
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 05 de Junho de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal


COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP
Presidente

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Edilson Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I

